



ATA DA 1ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

12 DE JANEIRO DE 2021

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às quinze horas e onze minutos, teve início a 1ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente Substituto, Rafael José Botelho Faria**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Rogério Benevides Carvalho** e **Tiago Sousa Pereira** e do Procurador-Geral Substituto, **Fernando Barbosa Bastos Costa**, ausentes justificadamente o Diretor-Presidente, **Juliano Alcântara Noman**, e o Diretor **Ricardo Bisinotto Catanant**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente Substituto deu início aos trabalhos e cientificou os demais Diretores das deliberações adotadas pelo Diretor-Presidente, Juliano Noman, *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à apreciação das deliberações, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação dos seguintes processos: **1)** Processo: 00058.024185/2020-34; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.; Assunto: pedido de revisão extraordinária em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19; Ato decorrente: Decisão nº 253, de 31 de dezembro de 2020; Decisão: **confirmado**, por unanimidade; **2)** Processo: 00065.032409/2020-92; Assunto: pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 153.331(a) e 153.331(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153; Ato decorrente: Decisão nº 254, de 31 de dezembro de 2020; Decisão: **confirmado**, por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Rogério Benevides: **3)** Processo: 00058.042740/2020-18; Interessado: Total Linhas Aéreas S.A. Assunto: outorga de concessão para a exploração de serviços de transporte aéreo público regular e não regular de passageiro, carga e mala postal, doméstico e internacional; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **4)** Processo: 00058.018880/2020-67; Interessado: Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre; Assunto: recurso administrativo em face de decisão sobre pedido de revisão extraordinária em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19; **Retirado de pauta**, pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **5)** Processo: 00066.027245/2020-71; Assunto: alteração da Resolução nº 600, de 14 de dezembro de 2020; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos propostos pela Superintendência Padrões Operacionais; Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **6)** Processo: 00058.543440/2017-48; Interessado: Ênio Siviero; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Primeira Instância relativa a julgamento de autos de infração e aplicação de penalidade administrativa de multa e suspensão; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, o recurso interposto, afastando-se a suspensão punitiva das atividades da aeronave pelo período de 80 (oitenta) dias, e reformando-se as Decisões em Primeira Instância (2921944, 2923687, 3488796 e 3479906) proferidas pela Superintendência de Ação Fiscal - SFI, para aplicar: I - sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de todos e quaisquer certificados de habilitação técnica averbados a licença de que o interessado é titular; II - duas multas no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, em razão de ter incorrido em infrações previstas no art. 302, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; e III - duas multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, em razão de ter incorrido em infrações previstas no art. 302, inciso VI, alínea “j”, da Lei nº 7.565, de 1986. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou o encaminhamento dos autos à SFI, para averiguação da participação da sociedade empresária Transmarte Aerotáxi Ltda. nas infrações ora sancionadas, e para a comunicação dos fatos ao Ministério Público Federal, se for o caso; Relatoria do Diretor-Presidente Substituto, Rafael Botelho: **7)** Processo: 00058.023478/2019-61; Interessado: Inframérica Concessionária do

Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.; Assunto: pedido de revisão extraordinária em razão dos prejuízos causados por defeitos encontrados na pista de pouso e decolagem (PPD-RWY 12/30); Decisão: **aprovado**, por unanimidade, a revisão extraordinária, nos termos propostos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, considerando a manifestação favorável da Procuradoria; **8)** Processo: 00058.036087/2020-40; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero; Assunto: recurso administrativo relativo à execução de serviços de manutenção e demais custos relativos aos Serviços de Controle de Tráfego Aéreo em aeroportos concedidos; **Retirado de pauta**, pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias. Na sequência, foi submetido e admitido, **extrapauta**, o seguinte processo: Relatoria do Diretor-Presidente Substituto, Rafael Botelho: **9)** Processo: 00058.004913/2020-91; Assunto: aprovação do Manual de Procedimentos do Leilão nº 01/2020 e alterações no Edital do Leilão nº 01/2020, relativo à desestatização dos aeroportos de Curitiba (PR), Foz do Iguaçu (PR), Navegantes (SC), Londrina (PR), Joinville (SC), Bacacheri (PR), Pelotas (RS), Uruguaiana (RS) e Bagé (RS), formando o Bloco Sul; dos aeroportos Goiânia (GO), São Luís (MA), Teresina (PI), Palmas (TO), Petrolina (PE) e Imperatriz (MA), formando o Bloco Central; e dos aeroportos de Manaus (AM), Porto Velho (RO), Rio Branco (AC), Cruzeiro do Sul (AC), Tabatinga (AM), Tefé (AM) e Boa Vista (RR), formando o Bloco Norte; Decisão: **aprovado**, por unanimidade: I - o Anexo 1 - Manual de Procedimentos do Leilão nº 01/2020; e II - alterações no Edital do Leilão nº 01/2020, nos termos propostos pela SRA. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Substituto encerrou os trabalhos às quinze horas e cinquenta e oito minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor-Presidente, Substituto**, em 10/02/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 11/02/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 19/02/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5338904** e o código CRC **42EE645B**.